

ENC: NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PARTIDA - PROCESSO 252/2019

Presidencia

ter 20/08/2019 19:05

Caixa de entrada

Para: FLUMINENSE MARCELO PENHA (marcelo.penha@fluminense.com.br) <marcelo.penha@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

 1 anexos (167 KB)

252 - Fluminense x Sao Paulo - Impugnação resultado.pdf;

Atenciosamente,
Olinda Medeiros

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** terça-feira, 20 de agosto de 2019 19:00**Para:** Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>**Assunto:** Enc: NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PARTIDA - PROCESSO 252/2019

De: Aline Pereira**Enviado:** terça-feira, 20 de agosto de 2019 18:30**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Daniela de Andrade Lameira Pinho; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; saopaulo.00017sp; 'Tiago Amaro (Atual)' (tiago.amaro@lopesdacostaassociados.com.br); Pedro Moreira; felipebevilacqua@gmail.com; Felipe Bevilacqua (felipe.bevilacqua@jbladadvogados.com.br); Ouvidoria Arbitragem; Claudio Freitas; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com); cfportinho@me.com**Assunto:** NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PARTIDA - PROCESSO 252/2019SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO FUTEBOL

OFÍCIO Nº 590/2019 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Departamento de Competições da CBF

Para: Federação Paulista de Futebol

Para: São Paulo FC

Para: Fluminense FC

Para: Procuradoria Geral do STJD

Para: Comissão de Arbitragem da CBF

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Paulo César Salomão Filho, referente a Impugnação de Partida, tendo como impugnante Fluminense FC e Impugnado, São Paulo FC sob nº 252/2019 - STJD, informo que através de despacho, foi prolatado:

“A legitimidade está comprovada, pois trata-se de pessoa jurídica que está participando do campeonato e disputou a partida ora impugnada, restando portando comprovado seu interesse.

Diante disso, recebo a presente impugnação e determino que se dê imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, **para que não homologue o resultado da partida realizada** no dia 11/08/2019, válido pelo Campeonato Brasileiro Feminino Sub-18, contra o São Paulo FC.

Intime-se o São Paulo FC, para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Após juntada da manifestação da Impugnada, intime-se a D. Procuradoria para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Decorrido o prazo da D. Procuradoria, sorteie-se Relator e inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Em face do que foi relatado acerca das atitudes do árbitro, expeça-se peças informativas à PGJD, e à Comissão de Arbitragem.”

Informo outrossim, que segue anexo, despacho em seu interior teor.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 252/2009

IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA

IMPUGNANTE: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

IMPUGNADO: SÃO PAULO FC

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA formulada pelo Fluminense visando a anulação do jogo disputado no dia 11/08/2019, válido pelo Campeonato Brasileiro Feminino Sub-18, contra o São Paulo FC.

Alega o Impugnante, que a arbitragem cometeu grave erro de direito, ao autorizar um quarto ato de substituição pelo time adversário, ao arrepio do que dispõe o art. 25 do REC, de acordo com o que consta da prova de vídeo adunada à exordial.

Diz mais, que o árbitro alterou a verdade dos fatos na súmula, pretendendo dar aparência de legalidade ao ato.

Rogou pelo recebimento da presente, com a não homologação do resultado da partida, que ao final, pretende, seja anulada, com a determinação de que outra seja realizada em seu lugar.

É o relatório.

Decido.

O pedido de impugnação está corretamente dirigido ao Presidente do STJD, protocolado no prazo legal (artigo 85 do CBJD) e assinado por procurador com poderes especiais, acompanhado de provas e com pagamento dos emolumentos, com pedido previsto no inciso II do artigo 84 do CBJD.

A legitimidade está comprovada, pois trata-se de pessoa jurídica que está participando do campeonato e disputou a partida ora impugnada, restando portando comprovado seu interesse.

Diante disso, recebo a presente impugnação e determino que se dê imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, **para que não homologue o resultado da partida realizada** no dia 11/08/2019, válido pelo Campeonato Brasileiro Feminino Sub-18, contra o São Paulo FC.

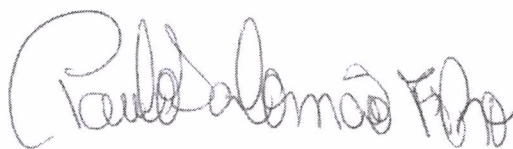
Intime-se o São Paulo FC, para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Após juntada da manifestação da Impugnada, intime-se a D. Procuradoria para que no prazo de 02 (dois) dias, apresente sua manifestação.

Decorrido o prazo da D. Procuradoria, sorteie-se Relator e inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Em face do que foi relatado acerca das atitudes do árbitro, expeça-se peças informativas à PGJD, e à Comissão de Arbitragem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo César Salomão Filho', written in a cursive style.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Adriana Solis
Coordenadora do STJD



Adriana Solis

Coordenadora

adriana.solis@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

21/8/2019

Ofício: 590/2019